



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>143 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

Autoriza a instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Política de Incentivo à Alimentação Saudável e à Agricultura Familiar na Merenda Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sinop, a Política de Incentivo à Alimentação Saudável e a Agricultura Familiar na Merenda Escolar, com o objetivo de garantir refeições nutritivas, diversificadas e de qualidade aos alunos da rede pública de ensino.

Art. 2º São diretrizes da Política de que trata essa Lei:

I – priorizar a aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar local e regional;

II – estimular o consumo de alimentos frescos, orgânicos e minimamente processados;

III – promover a educação alimentar e nutricional nas escolas;

IV – valorizar os produtores rurais locais, fortalecendo a economia do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>143 / 2023</u>
--	---	--------------------------

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Art. 3º Para atendimento desta Lei, o Município poderá priorizar a destinação de recursos da alimentação escolar à aquisição de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, observada a legislação federal aplicável.

Art. 4º As instituições de ensino da rede pública municipal poderão desenvolver atividades educativas voltadas à alimentação saudável, tais como hortas escolares, palestras e oficinas, em articulação com a comunidade escolar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>143 / 2025</u>
--	---	-------------------------

AUTOR: VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS

JUSTIFICATIVA

A alimentação escolar é fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos. A adoção de cardápios saudáveis e nutritivos contribui não apenas para a melhoria da aprendizagem, mas também para a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade infantil, diabetes e hipertensão.

Ao priorizar a compra de alimentos da agricultura familiar, o Município fortalece a economia local, valoriza o pequeno produtor e garante alimentos mais frescos, diversificados e com menor impacto ambiental, reduzindo a dependência de alimentos industrializados.

O presente Projeto de Lei está alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ampliando e garantindo sua efetividade em âmbito municipal, promovendo saúde, sustentabilidade e desenvolvimento social.


DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB